

**Ata da reunião extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 13.06.2017.**

1 Aos 13 (treze) dias do mês junho do ano 2017 (dois mil e dezessete), às 14 (quatorze)  
2 horas, reuniu-se o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da  
3 Bahia, em caráter extraordinário, sob a presidência do Magnífico Reitor, Professor **João**  
4 **Carlos Salles Pires da Silva**, presentes os Conselheiros a seguir relacionados: **Paulo**  
5 **César Miguez de Oliveira** (Vice-Reitor), **Cássia Virgínia Bastos Maciel** (Pró-Reitora  
6 de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil), **Lorene Louise Silva Pinto** (Pró-  
7 Reitora de Desenvolvimento de Pessoas), **Dulce Maria Carvalho Guedes** (Pró-Reitora  
8 de Administração), **Risonete Batista de Souza** (LET), **Joseilton Silveira da Rocha**  
9 (FCC), **Iole Macedo Vanin** (FFCH), **Roberto Paulo Correia de Araújo** (ICS), **Tânia**  
10 **Fraga Barros** (FAR), **Ilka Dias Bichara** (IPS), **Maria da Purificação Nazaré Araújo**  
11 (NUT), **Orlando Caires Neves** (IMS), **Maria Enoy Neves Gusmão** (ENF), **Nanci**  
12 **Santos Novais** (EBA), **Suzana Oliveira Barbosa** (COM), **Dulce Tâmara Lamego da**  
13 **Silva** (DAN), **Francisco Kelmo Oliveira dos Santos** (BIO), **Alexandre Leite Gadelha**  
14 (FIS), **José Maurício Valle Brandão** (MUS), **Hildenise Ferreira Novo** (ICI), **Dirceu**  
15 **Martins** (QUI), **Isabela Cardoso de Matos Pinto** (ISC), **Olívia Maria Cordeiro de**  
16 **Oliveira** (GEO), **José Valber Lima Meneses** (FMB), **Tatiana Bittencourt Dumêt**  
17 (ENG), **Luiz Cláudio Cajaíba Soares** (TEA), **Horácio Hastenreiter Filho** (ADM),  
18 **Cleverson Suzart Silva** (EDC), **Naia Alban Suarez** (ARQ), **Evandro Carlos Ferreira**  
19 **dos Santos** (IME), **Henrique Tomé da Costa Mata** (ECO), **Roberta Costa Dias**  
20 (Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino) e **Edson Fernando Dalmonte**  
21 (Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão); os representantes dos  
22 servidores técnico-administrativos **Antônio Bomfim Moreira** e **Paulo Cezar Vaz**  
23 **Santos**; e os representantes estudantis **Mauro Lúcio da Silva Junior**, **Felipe Almada** e  
24 **Hernan Sales Barreiro**. Havendo quorum, o **Senhor Presidente** declarou aberta a  
25 sessão, brevemente saudando o retorno e retomada da participação do Conselheiro  
26 **Paulo César Miguez de Oliveira**, Vice-Reitor, das reuniões do CONSUNI, em virtude  
27 do seu recente afastamento por motivo de saúde, que, em seguida, agradeceu o apoio e  
28 manifestações gerais por ele recebidas ao longo do período do seu restabelecimento,  
29 muito servindo e contribuindo para o seu processo de recuperação, ora totalmente  
30 superado. Na continuidade, o **Magnífico Reitor** ingressou na Ordem do Dia,  
31 transmitindo, preliminarmente, a solicitação a ele encaminhada, em seguida, por todos  
32 acatada, no sentido da inversão da pauta em relação aos dois únicos itens dela  
33 constantes, com a justificativa, então apresentada, quanto à necessidade da relatora do  
34 2º tópico de ausentar-se precocemente da reunião, assim passando, sob tal condição, ao  
35 **item 02: Processo nº 23066.017868/2017-36 – Sugestões de alterações à Resolução**  
36 **03/2013, que “Dispõe sobre o Ingresso na Carreira do Magistério Superior e no**  
37 **Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior”.** Relator:  
38 **Comissão de Normas e Recursos (CNR).** Com a palavra, a Conselheira **Risonete**  
39 **Souza** informou a respeito da metodologia adotada no trabalho de elaboração da minuta  
40 atualizada relativa ao assunto em apreço, com base nas sugestões apresentadas pelo  
41 plenário na última reunião do Conselho sobre a matéria, também tendo promovido a  
42 avaliação e incorporação das possíveis proposições posteriormente enviadas à aludida  
43 Comissão, outras, todavia, sendo rejeitadas por confrontarem a legislação vigente, além  
44 da agregação, no mencionado texto, das principais demandas expostas e requeridas pela  
45 PRODEP (Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas), basicamente voltadas para o  
46 aperfeiçoamento dos procedimentos atinentes aos respectivos concursos, ainda  
47 comentando acerca das dificuldades enfrentadas pela já referida equipe para obtenção

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Risonete', 'César', 'Dulce', 'Luiz', 'Horácio', 'Evandro', 'Henrique', 'Roberta', 'Edson', 'Antônio', 'Paulo', 'Mauro', 'Felipe', 'Hernan']*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Risonete', 'César', 'Dulce', 'Luiz', 'Horácio', 'Evandro', 'Henrique', 'Roberta', 'Edson', 'Antônio', 'Paulo', 'Mauro', 'Felipe', 'Hernan']*

48 de consenso em relação a determinados tópicos mais polêmicos, por isso mesmo ainda  
49 imprecisamente definidos, a serem preferencialmente decididos pelo conjunto  
50 colegiado, por fim registrando e ressaltando a complexidade da temática em apreço,  
51 sobretudo consequente, dentre outras razões, da diversificada estruturação e  
52 configuração das áreas da UFBA, com algumas das suas Unidades Universitárias  
53 portando características muito peculiares e específicas, dessa forma ensejando  
54 dificuldades para a construção da Resolução, cuja minuta, já distribuída aos  
55 Conselheiros, nas condições devidamente assinaladas, ora submetida à apreciação e  
56 manifestações do plenário. Assim sendo, em seguida, passou a Conselheira **Risonete**  
57 **Souza** à leitura do parecer (anexo) da Comissão, entremeadada de alguns comentários  
58 gerais sobre a sua execução, então ressaltando a existência de determinados pontos mais  
59 controversos, por ela brevemente descritos e comentados, além de particularmente  
60 aludir e justificar a iniciativa da Comissão de Normas e Recursos no sentido da adoção  
61 das seguintes decisões por ela destacadas: a) manutenção do termo "Graduação", diante  
62 de alguns questionamentos efetuados relativos ao Art. 2º, § 2º do texto em exame, ali  
63 redigido na forma: "A exigência de título de Doutor pode ser substituída pelo título de  
64 Mestre, de Especialista ou por diploma de Graduação, quando se tratar de provimento  
65 para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da  
66 titulação acadêmica de Doutor, mediante deliberação das Congregações das Unidades  
67 Universitárias.", então explicada através da possibilidade de efetivação da exigência  
68 mínima do mencionado diploma de Graduação com base no § 3º do Art. 8º da Lei  
69 12.772/12, modificada pela Lei 12.863/13, § 3º, diretamente atinente ao assunto: "A IFE  
70 poderá dispensar, no Edital do concurso, a exigência de título de Doutor, substituindo-a  
71 pela de título de Mestre, de Especialista ou por diploma de Graduação, quando se tratar  
72 de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de  
73 detentores da titulação acadêmica de Doutor, conforme decisão fundamentada de seu  
74 Conselho Superior"; b) manutenção da forma conferida ao Art. 3º, inciso II, da minuta,  
75 referente às exigências para aprovação em concurso público de provas e títulos, com a  
76 seguinte redação: "10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de Doutor,  
77 ambos na área de conhecimento exigida no concurso", em consonância com a já citada  
78 Lei 12.772/12, Art. 9º, inciso II, modificado pela Lei 12.863/13, sobre a matéria. A  
79 Conselheira **Tatiana Dumêt** reportou-se ao teor do Art. 16, § 7º, ali apresentado na  
80 forma: "Não cabem arguições à prova didática pela Banca Examinadora", para  
81 precisamente questionar e indagar a respeito da aludida impossibilidade. A Conselheira  
82 **Lorene Pinto** comentou acerca do encaminhamento das propostas da PRODEP, com  
83 destaque para as seguintes indicações: a) modificação do Art. 2º, § 6º, inciso VI: "o  
84 comprovante do reconhecimento do Notório Saber auferido por instituição que tenha  
85 curso de Doutorado em área afim, este, reconhecido pelo Conselho Nacional de  
86 Educação.", para "o comprovante do reconhecimento do Notório Saber auferido por  
87 Universidade reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação."; b) manutenção da  
88 exigência do currículo Lattes, já apontada no Art. 6º, inciso I, para efeito de inscrição  
89 do candidato; c) aperfeiçoamento do teor do Art. 14, § 2º, ali apresentado na forma: "É  
90 facultada à Unidade Universitária escolher um ou mais pontos da lista referida no Art.  
91 13 desta Resolução para a prova teórico-prática, ficando os mesmos excluídos da lista  
92 de pontos para a prova didática, que não poderá ter menos de seis itens."; d) alteração da  
93 formatação do Art. 14, § 7º: "A Banca Examinadora reunir-se-á, privadamente, para  
94 avaliar as provas e emitir o seu juízo quanto às mesmas" para "A Banca Examinadora  
95 reunir-se-á, privadamente, para avaliar as provas e emitir o seu juízo, registrando em  
96 formulário próprio as notas obtidas por cada candidato e o parecer firmado por cada  
97 examinador."; e) inserção, de preferível consecução no Art. 19, referente aos títulos

98 acadêmicos, de algum tipo de exigência relacionada com a atividade de Extensão; f)  
99 complementação da redação atinente ao Art. 28, § 1º, ali apresentado na forma: “A  
100 prova oral será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos” com a  
101 nova formulação: “A prova oral será realizada em tantas sessões públicas quantos forem  
102 os candidatos, na presença de todos os membros da Banca Examinadora.”; g) inclusão,  
103 na minuta em discussão, de um tópico especificamente destinado a cotistas. A  
104 Conselheira **Roberta Dias** ratificou a consideração e permanência do currículo  
105 LATTES, nas referidas condições, como mecanismo facilitador do procedimento de  
106 avaliação dos candidatos; manifestou-se, favoravelmente, à simplificação do processo  
107 no tocante ao número de cópias dos documentos a serem requeridos e disponibilizados  
108 pelos concorrentes; questionou a utilização de sorteio para realização da prova teórico-  
109 prática, tendo o **Magnífico Reitor**, sobre o citado tópico, ponderado acerca do seu  
110 recomendável encaminhamento, devidamente acatado pela relatora e admitido como  
111 possível destaque, se necessário, pelo Conselheiro **Dirceu Martins**, através do teor do  
112 Art. 14, § 3º, referente ao assunto, que remete a resolução da questão às respectivas  
113 normas complementares: “A regulamentação e os critérios de avaliação da prova  
114 teórico-prática serão definidos em normas complementares aprovadas pela Congregação  
115 da respectiva Unidade Universitária e publicadas no site eletrônico da UFBA quando da  
116 publicação do Edital”; indagou a respeito da viabilidade do uso de e-mail para efeito de  
117 encaminhamento de recursos, então admitindo a sua concretização em caso de  
118 inexistência de qualquer impedimento de natureza legal; e sugeriu a preferível  
119 utilização, no escopo da minuta, dos termos “habilitado” e “não habilitado” em lugar de  
120 “qualificado” e “não qualificado”, estes por ela considerados de conotação pejorativa,  
121 tendo a relatora informado sobre a providência já tomada acerca daquela situação,  
122 portanto, devidamente solucionada e formalizada. O Conselheiro **Alexandre Gadelha**  
123 transmitiu as seguintes propostas oriundas da Congregação do Instituto de Física: a)  
124 explicitação de precisa definição quanto à alternativa exigência ou preterição do  
125 LATTES para efeito de inscrição do candidato, com a sua admitida incorporação de  
126 modo preferencial, a despeito do majoritário posicionamento do mencionado Colegiado  
127 no sentido da sua supressão e da exclusiva requisição do **currículum vitae**; b)  
128 consideração do prazo de 24 horas de intervalo entre o sorteio e a realização da prova  
129 didática, com a modificação do teor do Art. 16, § 2º, da minuta ora disponibilizada, nos  
130 termos: “Cada candidato sorteará o ponto de sua prova didática 2 horas antes do horário  
131 previsto para sua apresentação”, para a forma “Cada candidato sorteará o ponto de sua  
132 prova didática 24 horas antes do horário previsto para sua apresentação.”; c) retirada  
133 total do Art. 24 atinente às formas de consideração documental para efeito de diplomas  
134 e titulações; d) parcial apoio da citada Congregação ao conteúdo do Art. 37, § 1º, do  
135 documento em apreço, ali exposto na forma: “Os recursos serão julgados pela  
136 Congregação da Unidade Universitária e deverão estar à disposição dos interessados até  
137 36 horas após sua apresentação quando impetrados durante a realização do certame e até  
138 30 dias quando apresentados após a divulgação do resultado final”, com a revelada  
139 concordância quanto ao referido período de 36 horas, a despeito do questionamento  
140 quanto àquele relativo aos 30 dias, neste caso propondo 60 dias como prazo máximo  
141 para a aludida e correspondente operacionalização. A Conselheira **Tânia Barros**  
142 ratificou a externada posição contrária à utilização do já citado intervalo de 2 horas  
143 entre o sorteio e a realização da aula, por ela tido como demasiadamente curto e  
144 defendeu a apresentação do plano de aula no momento correspondente ao início da  
145 prova didática, assim alterando-se a redação do Art. 16, § 3º, que o exige para o instante  
146 imediatamente após o sorteio do ponto. O Conselheiro **Orlando Neves** opinou pela  
147 conservação das já referidas 2 horas e pela preferível inserção, no documento em

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "ABM", "JLS", "maie", "TDS", "H", and "DM".

148 exame, das diversas citações de caráter generalista, ao invés da sua inclusão no texto  
149 correspondente às já aludidas normas complementares, dessa forma evitando-se  
150 individualizados comportamentos e deliberações sobre tais assuntos por parte de cada  
151 Unidade Universitária, com isto pretendendo sublinhar a importância da aplicação de  
152 uma concepção que exclusivamente reserve, para o espaço referente às mencionadas  
153 normas, os aspectos atinentes a situações comprovadamente específicas, com a  
154 colocação dos elementos de conotação mais geral no texto principal e axial da  
155 Resolução em debate. O Conselheiro **José Maurício Brandão** elogiou e apoiou a  
156 concepção e o contexto global da minuta em exame, alertando, contudo, para a habitual  
157 ocorrência de alguns detalhados e minuciosos problemas operacionais geralmente  
158 causados em situações mais particulares e peculiares de rotinas mais simples, para as  
159 quais não se costuma conceder a devida atenção ou cuidado com uma conseqüente  
160 geração de embaraços e dificuldades para implementação de todo o processo. O  
161 Conselheiro **Evandro Santos** defendeu a necessidade de definição quanto à alternativa  
162 consideração do **curriculum vitae** ou do LATTES, este por ele preferido, assim como o  
163 período de 24 horas entre o sorteio e a realização da aula, com a sugestão da sua  
164 recuperação e implantação. O Conselheiro **Cleverson Silva** julgou temerária a retirada  
165 das já citadas 2 horas de intervalo, externando sua concepção de que deve o candidato  
166 estar preparado e apto à submissão do conjunto de ditames do concurso e manifestou  
167 certa preocupação atinente às já aludidas 36 horas, constantes do Art. 37 § 1º, para  
168 efeito de interposição de recursos nas condições ali expostas e já comentadas. A  
169 Conselheira **Roberta Dias** reportou-se ao Art. 2º, § 6º, inciso II, para questionar o  
170 demandado reconhecimento e registro, ali referido, em relação ao caso dos títulos de  
171 Especialista obtidos no exterior, com a proposta do fornecimento de um maior  
172 esclarecimento acerca do seu conjunto e especial realce para a citada situação, dadas as  
173 dificuldades existentes para comparação e equiparação com os seus equivalentes  
174 estrangeiros; defendeu a manutenção das já mencionadas 2 horas constantes do Art. 16,  
175 § 2º, do texto em discussão; e revelou certa apreensão com indicação de alerta  
176 relacionado com os prazos de recursos, a serem criteriosamente observados em função  
177 da sua possível implicação e interferência no subseqüente processo de contratação. O  
178 **Magnífico Reitor** louvou a proposição anteriormente apresentada no tocante à questão  
179 das cotas; ressaltou a especial conotação de um concurso, revestido de compulsória  
180 uniformidade de ações e procedimentos disponibilizados aos seus concorrentes, de  
181 modo a permitir a máxima isonomia possível entre eles; associou a aventada alternativa  
182 de entrega do plano de aula no momento do sorteio do ponto a um elemento dificultador  
183 de eventuais ingerências, opinando, contrariamente, ao adiamento, após sorteio, da  
184 entrega do plano de aula; considerou atitudes de excessiva flexibilidade da Banca  
185 Examinadora como uma situação prejudicial ao candidato com a possibilidade de  
186 interposições de recursos; posicionou-se, favoravelmente, ao citado intervalo de 24  
187 horas como prazo preferencial; defendeu a execução da leitura e divulgação dos  
188 pareceres dos examinadores, desta forma aventando para a redação referente ao Art. 33,  
189 Parágrafo único da minuta a substituição do termo “poderão ser” por “deverão ser”, com  
190 a nova condição: “Os pareceres emitidos por cada examinador, para cada prova teórico-  
191 prática ou escrita, deverão ser lidos na divulgação dos resultados dessas provas ou na  
192 divulgação final dos resultados, a critério da Congregação de cada Unidade  
193 Universitária”; e manifestou-se, contrariamente, à exclusiva exigência do LATTES, a  
194 ser requerido em caráter preferencial, pois, independentemente das suas características  
195 simultaneamente favoráveis e adversas, apresenta a relevante vantagem de utilidade  
196 para o processo de avaliação dos candidatos. O Conselheiro **Henrique Tomé da Mata**  
197 sugeriu a retomada do procedimento de leitura pública das provas escritas e aludiu ao

198 teor do Art. 8º, § 5º, para endossar o impedimento, ali contido, de “qualquer tipo de  
199 manifestação por parte do público presente no recinto de realização das provas que  
200 envolvem expressão oral e quando da divulgação de resultados do concurso”, além de  
201 propor uma reflexão e exame quanto à viabilidade do destaque da qualidade do  
202 candidato aprovado, sendo complementado pelo **Magnífico Reitor**, particularmente,  
203 quanto à referida leitura, através do elogio e enaltecimento daquela prática, a despeito  
204 da inviabilidade da sua aplicação atual, dadas as adversas condições para sua  
205 operacionalização, aí exemplificando, dentre outras, com o elevado número de  
206 concorrentes, custos do certame, excessiva dilatação de prazo etc., tudo isto  
207 convergindo para a criação de dificuldades para sua implementação. A Conselheira  
208 **Naia Alban** ratificou a fala do Conselheiro Henrique da Mata, a despeito da ponderação  
209 precedente no tocante à comentada leitura, então estendida à situação dos pareceres,  
210 neste caso, porém, de fácil aplicação, em virtude da sua conformação mais objetiva e  
211 sucinta; posicionou-se a favor das 2 horas, não constatando qualquer razão motivadora  
212 da sua ampliação para 24; corroborou concepção do Magnífico Reitor quanto à questão  
213 do LATTES; e propôs a efetivação da entrega do plano de aula no momento  
214 correspondente à sua ocorrência, considerando, porém, desnecessário, o quantitativo de  
215 cópias documentais exigido. Em virtude da retirada da relatora, Conselheira Risonete  
216 Souza, da reunião, conforme anteriormente registrado, procedeu o Conselheiro **Dirceu**  
217 **Martins**, na condição de Presidente da CNR, aos seguintes registros e comentários  
218 acerca do conjunto de colocações e sugestões encaminhadas: 1- admitiu a inclusão de  
219 item relativo às cotas, a ser provavelmente inserido ao final da minuta; 2- concordou  
220 com a comentada ocorrência de certa assimetria da prova teórico-prática em relação à  
221 escrita, associando, contudo, aquele aspecto, a uma situação merecedora de um  
222 aprofundamento de apreciação e debate em torno do assunto; 3- optou pela conservação  
223 da forma do Art. 2º, § 6º, inciso VI, atinente ao já aludido aspecto do comprovante do  
224 reconhecimento do Notório Saber, nos termos constantes do texto em apreço; 4- opinou  
225 pela manutenção do impedimento de arguições à prova didática pela Banca  
226 Examinadora, conforme constante do Art. 16, § 7º, da minuta; 5- defendeu a alternativa  
227 de intervalo de 2 horas entre o sorteio e a realização da aula como mecanismo mais  
228 acertado de promoção de isonomia entre os concorrentes, admitindo, porém, a sua  
229 transformação em destaque em caso de geração e persistência de polêmica colegiada  
230 sobre a matéria; 6- manifestou apoio e concordância com a concepção externada pelo  
231 Magnífico Reitor no tocante à leitura pública da prova escrita; 7- sugeriu uma  
232 solicitação à PRODEP de maiores esclarecimentos acerca da recomendável sistemática  
233 a ser adotada para execução do processo de reconhecimento do título de Especialista; 8-  
234 defendeu a manutenção do LATTES de acordo com o já referido modo da sua citação  
235 no documento em exame; 9- propôs a consideração, sob a condição de destaque, do  
236 aspecto relativo à entrega do plano de aula pelo candidato, para deliberação quanto à  
237 sua alternativa efetivação em momento imediatamente após o sorteio do ponto ou antes  
238 do início da prova didática, assim definindo-se o instante tido como mais favorável ou  
239 aconselhável à sua consumação, com base em posicionamento colegiado sobre o  
240 assunto; 10- admitiu a inclusão da atividade de extensão sob a condição requerida, a ter  
241 a sua forma de concretização devidamente estabelecida; 11- manifestou-se  
242 contrariamente à retirada do Art. 24; 12- apoiou a emitida concepção referente e  
243 favorável à leitura dos pareceres, restando a decisão sobre o modo e o momento  
244 considerado ideal para sua execução; 13- opinou pela manutenção dos recursos na  
245 forma apresentada pela Comissão, inclusive como mecanismo de aproveitamento,  
246 quando for o caso, da presença da Banca Examinadora, antes da sua retirada do  
247 processo, todavia considerando suficientes os mencionados 30 dias; 14- admitiu a

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like APM, Naia, and Dirceu.

248 possibilidade da utilização de e-mails para fins de recurso, sobretudo à distância, a  
249 despeito da sua predileção pelos correios por razão de comprovação da sua consumação;  
250 15- e indicou o tratamento do aspecto atinente ao reconhecimento dos títulos mediante  
251 normatização específica, assim acatando sugestão ali apresentada pelo **Magnífico**  
252 **Reitor** sobre o citado tópico e por ele incorporada. Em seguida, o **Senhor Presidente**  
253 solicitou ao Conselheiro **Dirceu Martins** que procedesse ao encaminhamento final e  
254 conclusivo do assunto em discussão, por ele efetivamente realizado através dos  
255 seguintes informes representativos de posicionamentos e decisões da Comissão de  
256 Normas e Recursos e por ele transmitidas em relação às proposições apresentadas: 1-  
257 superadas, com base no aparente consenso plenário verificado, as questões relacionadas  
258 com a arguição da prova didática e com a leitura pública da prova escrita, ambas  
259 mantidas nas condições disponibilizadas pela Comissão, pelas razões de inconveniência  
260 prática das respectivas execuções no cenário e situação atual, a despeito da conservação  
261 da leitura dos pareceres com a formalização da correspondente divulgação; 2- alteração  
262 do Art. 28, § 1º, em consonância com a já mencionada sugestão, de: "A prova oral será  
263 realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos", para "A prova oral  
264 será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos, na presença de  
265 todos os membros da Banca Examinadora."; 3- ratificação do LATTES de acordo com a  
266 respectiva proposta contida na minuta em discussão; 4- manutenção da forma de  
267 julgamento da prova escrita em conformidade com a indicação constante do  
268 mencionado documento no seu Art. 15, § 6º: "No julgamento da prova escrita, cada  
269 membro da Banca Examinadora atribuirá sua nota considerando os critérios  
270 estabelecidos pela Congregação, que devem atender, inclusive: I- capacidade analítica e  
271 crítica no desenvolvimento do tema; II- clareza no desenvolvimento das ideias e  
272 conceitos; III- capacidade de expressão de acordo com o padrão previsto para a escrita  
273 acadêmica"; 5- consideração e inserção de atividades de extensão no conjunto dos  
274 títulos acadêmicos constantes do Art. 19, com uma discreta modificação e nova redação  
275 do seu inciso VIII para: "bolsas de estudo, de pesquisa e de extensão conferidas por  
276 instituições de formação de recursos humanos e de fomento à pesquisa, bem como de  
277 intercâmbio cultural de alto nível"; 6- sugestão de transformação, em destaque, do teor  
278 do Art. 16, § 2º, com as já mencionadas alternativas de 2 ou 24 horas de intervalo entre  
279 o sorteio do ponto e a realização da aula, então acatada pelo **Magnífico Reitor** que, em  
280 seguida, **submeteu-as à votação, tendo a 1ª opção obtido a maioria dos votos contra**  
281 **3 concedidos à 2ª, dessa forma definindo-se a manutenção da redação do Art. 16, §**  
282 **2º, nos termos:** "Cada candidato sorteará o ponto de sua prova didática 2 horas antes do  
283 horário previsto para sua apresentação."; 7- proposta de semelhante procedimento de  
284 destaque para o Art. 16, § 3º, neste caso com as duas alternativas respectivamente  
285 referentes à entrega do plano de aula em momento imediatamente posterior ao sorteio  
286 do ponto, como ora acontece, ou no início da realização da aula, **tendo a votação, então**  
287 **realizada, apontado a aprovação da primeira por maioria plenária com apenas 2**  
288 **votos concedidos à outra,** assim definindo-se a manutenção do Art. 16, § 3º, com a  
289 seguinte formatação conclusiva: "Imediatamente após o sorteio referido no parágrafo  
290 anterior, os candidatos entregarão os respectivos planos de aula, eliminando-se os  
291 candidatos que não o fizerem"; 8- novo destaque para as alternativas situações de  
292 **conservação ou retirada do Art. 24, que, colocado em votação, indicou a aprovação**  
293 **da primeira condição pela maioria colegiada com apenas 1 voto concedido à outra,**  
294 assim mantendo-se o Art. 24 na forma proposta e constante da minuta da CNR: "Para  
295 efeito de diplomas e titulações, só serão considerados: I- os diplomas de Graduação  
296 emitidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação  
297 (MEC) ou por instituição de ensino superior estrangeira, estes devidamente revalidados

298 e registrados no Brasil; II- os títulos de Mestre e Doutor expedidos por instituições de  
299 ensino superior nacionais, credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação, e, quando  
300 realizados no exterior, reconhecidos por instituição nacional competente; III- os títulos  
301 de Doutor obtidos na forma da legislação anterior à Lei nº 5.540, de vinte e oito de  
302 dezembro de mil novecentos e sessenta e oito; IV- os títulos de Livre-Docente  
303 expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de  
304 Educação; e V- os comprovantes do reconhecimento do Notório Saber auferido por  
305 instituições que tenham curso de Doutorado em área afim, este reconhecido pelo  
306 Conselho Nacional de Educação.”; 9- destaque relativo à alternativa leitura dos  
307 pareceres em momento posterior à realização da prova escrita ou quando do resultado  
308 final do concurso, **unanimente optando-se pela conservação da redação sugerida,**  
309 **com a substituição da expressão “poderão ser” por “deverão ser”** e a seguinte  
310 formatação final para o Art. 33: “Para cada uma das provas, os examinadores atribuirão  
311 notas, obedecendo a escala de zero a dez, que serão consignadas em cédulas apropriadas  
312 e emitirão pareceres por escrito, que deverão ser divulgados na sessão pública da  
313 Congregação referente ao concurso. Parágrafo único – Os pareceres emitidos por cada  
314 examinador, para cada prova teórico-prática ou escrita, deverão ser lidos na divulgação  
315 dos resultados dessas provas ou na divulgação final dos resultados, a critério da  
316 Congregação da Unidade Universitária.”, adicionalmente decidindo-se, com base em  
317 sugestão do **Magnífico Reitor**, pela elaboração de detalhamentos de encaminhamentos  
318 sobre o assunto por parte das Congregações, além do preparo, pela CNR, de uma rotina  
319 acerca do aludido procedimento para efeito de referendo às normas complementares;  
320 10- decisão a ser tomada em relação ao Art. 37, § 1º, basicamente quanto à consideração  
321 dos já mencionados 30 ou 60 dias, tendo o **Magnífico Reitor** comentado sobre a  
322 possibilidade de tal complementação através do teor do Art. 8º, referente à forma de  
323 realização do concurso até o seu encerramento, seguido por ponderações e comentários  
324 gerais sobre o assunto, por fim consensualmente deliberando-se, após as devidas  
325 colocações e indicações colegiadas, pelo ajuste da formatação original e a seguinte  
326 definição conclusiva do conjunto do Art. 37: “Recursos poderão ser interpostos,  
327 indicando com precisão os pontos a serem examinados, mediante requerimento ao  
328 Diretor da Unidade Universitária e protocolado na respectiva Secretaria no prazo  
329 máximo de 10 dias a partir da divulgação do resultado final na sessão pública da  
330 Congregação”; § 1º-Os recursos serão julgados pela Congregação da Unidade  
331 Universitária e deverão estar à disposição dos interessados em até 30 dias. § 2º-Serão  
332 aceitos recursos via postal expressa como Sedex ou similar. § 3º- Recursos  
333 extemporâneos serão prontamente indeferidos”; 11- incorporação da já mencionada  
334 referência ao caso das cotas, vindo a sua efetivação a ser posteriormente providenciada  
335 pela relatora mediante inserção, no documento em exame, de um artigo específico sobre  
336 o tema, com a renumeração dos demais, então formalizada na seguinte condição: “Art.  
337 38- O provimento de vagas por cotistas seguirá as formas expressas em legislação  
338 específica.”; 12- solicitação efetuada à Conselheira Roberta Dias para elaboração de  
339 redação referente à levantada questão do título de Especialista, a ser devidamente  
340 incorporada ao escopo do texto em exame, vindo tal situação a ser igualmente  
341 encaminhada e definida pela relatora através das duas seguintes providências por ela  
342 respectivamente tomadas: a) discreta modificação da redação do Art. 2º, § 2º, a partir da  
343 forma anteriormente enunciada para a nova configuração: “A exigência de título de  
344 Doutor pode ser substituída pelo título de Mestre, certificado de Especialista ou por  
345 diploma de Graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou  
346 em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor,  
347 mediante deliberação das Congregações das Unidades Universitárias.”, com o registro e

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "ABM", "y25", and several illegible signatures. A page number "7" is visible near the bottom right.

